



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020**  
**FORNECIMENTO Nº 019/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
019/2020 ENTRE SI FAZEM O SAAE DE  
CARMO DE MINAS E A EMPRESA  
CENTRÃO COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS EIRELI

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Coronel Antônio Ribeiro, nº 186, Centro, Carmo de Minas/ MG neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Sebastião Oliveira Jungueira Neto, Engenheiro Civil, CREA/MG 148.355/D-MG, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CENTRÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com endereço na Rua Major Tarquínio Leite Pereira, nº 89, Jardim Intercontinental, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.179.7000/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Antônio Florêncio dos Santos Júnior, residente na Rua São Felipe, nº 36 A, Vila Ester, na cidade de Carapicuíba/SP, estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 373.202.398-25 e portador do RG nº 44.891.467 SSP/SP, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a AQUISIÇÃO DE 01 CONJUNTO MOTOBOMBA DE 25 CV E 01 CONJUNTO MOTOBOMBA DE 15 CV, oriundo do Processo Licitatório nº 023/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta aliada ao menor preço por item apresentado para a AQUISIÇÃO DE 01 CONJUNTO MOTOBOMBA DE 25 CV E 01 CONJUNTO MOTOBOMBA DE 15 CV.

*Sebastião*  
*4*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

WWW.SAAECARMODEMINAS.MG.GOV.BR

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento dos produtos objeto deste instrumento os valores constantes na proposta de preços no certame licitatório, conforme quadro abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO MOTOBOMBA 15 CV, 60 HZ MULTISTÁGIO, TRIFÁSICO, 04 VOLTAGENS MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA SCHNEIDER/ME 26150V	UNID.	1.0000	SCHNEIDER ME 26150V	R\$ 8.850,00	R\$ 8.850,00
2	CONJUNTO MOTOBOMBA 25 CV, 60 HZ MULTISTÁGIO, TRIFÁSICO, 04 VOLTAGENS MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA SCHNEIDER/ME 33250 B160	UNID.	1.0000	SCHNEIDER ME 33250 B160	R\$ 16.850,00	R\$ 16.850,00

O valor do contrato é de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil, setecentos reais)

- O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Proposta bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação do processo licitatório.
- Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.
- O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, por força de contrato, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, sendo compatíveis com as Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas, devidamente vistas pelo setor requisitante.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- O fornecimento deverá acontecer de acordo com a necessidade do órgão requisitante.
- Os produtos deverão ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo.
- O fornecimento deverá ser em conformidade com as autorizações de fornecimento (AF).
- Os produtos deverão ter padrão de garantia e de qualidade e obedecer às especificações exigidas no edital e em conformidade com a legislação vigente.
- A contratada deverá fornecer o produto com a MARCA e o MODELO ofertados.
- Os produtos deverão ser entregues com a **garantia padrão da fábrica**.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS - MG  
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000 - Tel. (35) 3334-2302

*Sebastião*

*H*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

WWW.SAAECARMOEMINAS.MG.GOV.BR

- O contratante solicitará, receberá e conferirá os produtos solicitados, verificando a qualidade e quantidade dos mesmos. No caso de encontrar produto fora dos padrões de qualidade ou estabelecidos na proposta de preços, notificará e devolverá o mesmo a contratada.
- Não será aceito entregas cuja as quantidades de itens entregues forem divergentes da Nota Fiscal.
- Não será permitido ou recebido itens cuja a empresa fornecedora for divergente da empresa específica na AF.
- O prazo para entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). A entrega será no endereço indicado na requisição (AF) sendo sempre na cidade de Carmo de Minas/MG, numa das instalações do SAAE e em horário comercial.
- Os Produtos deverão ser descarregados de acordo com as necessidades do servidor responsável pelo recebimento da carga.
- Na hipótese de falta do produto, a contratada deverá comunicar ao SAAE por escrito e indicar nova data para a entrega dos mesmos não podendo ser superior a 15 (quinze) dias da emissão da AF.
- A logística de entrega, recolhimento, descarregamento de produtos, é totalmente por conta da empresa licitante vencedora, sendo o SAAE isento de contratação, custos, pagamentos ou qualquer tipo de onerações sobre a logística de transporte e descarga dos produtos.
- Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas tidas com a presente licitação serão suportadas por dotações contidas no Orçamento vigente para o exercício de 2020, conforme segue:

**17- SANEAMENTO**

**17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

**17.512.006- SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL**

**17.512.006.1.0040 – EXPANSÃO E APARELHAMENTO DO OPERACIONAL**

**4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS - MG  
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000 - Tel: (35) 3324.2302

*Sebastião*



#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura, com validade até o dia 31 de dezembro de 2020 ou da efetiva entrega de todos os produtos com a apresentação da devida nota fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em caso de atraso no fornecimento dos produtos solicitados, objeto desta licitação, por dia de atraso, o CONTRATADO estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplemento.

#### CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG  
CNPJ 10.824.592/0001-76  
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.  
WWW.SAAECARMOEMINAS.MG.GOV.BR

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Carmo de Minas - MG, 22 de julho de 2020.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Edson Mendes da Silva CPF 434.379.009-99  
Nome: Natália G.M. de Aquino CPF 123.922.006-09